



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 58, de 2022 (nº 487, de 25 de agosto de 2002, na origem) da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".*

Relator: Senador **GIORDANO**

I - RELATÓRIO

Sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 58, de 2022 (nº 487, de 25 de agosto de 2002, na origem) da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e o New Development Bank – NDB.

A operação pretendida é no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, com contrapartida de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do



Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Segundo Anexo II da minuta do contrato a ser firmado, os principais componentes do programa incluem, dentre outros:

i) a construção de um sistema de macrodrenagem em uma área de aproximadamente 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados) no Jardim Nilton Torres, para eliminar ou reduzir a possibilidade de alagamentos na área;

ii) a construção de passagem subterrânea em um cruzamento movimentado de trás vias entre as avenidas Antonio Carlos Comitre, Washington Luiz e Barão de Tatuí, para amenizar o fluxo de tráfego na importante área comercial do Município de Sorocaba; e

iii) a reabilitação da infraestrutura viária (pavimentação, ciclovia e construção de sistema de microdrenagem) em uma área aproximada de 940.000 m² (novecentos e quarenta mil metros quadrados) incluindo todas as regiões de Sorocaba.

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resoluções nºs 06/0130, de 6 de junho de 2018, e 3, de 5 de março de 2021.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número nº TB078503.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 290, de 19 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 11439/2022/ME, de 16 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 10277/2022/ME, de 7 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebrados.



II - ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 4,15% ao ano, para uma *duration* de 10,03 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,40% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 10277, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e que foram atendidos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF (item 54 do parecer) e as condições necessárias para a concessão da garantia na União, exigidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007 (item 18 do parecer).

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.



Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame, acrescido de que, em razão de sua abrangência, a melhoria da malha viária do município, o objeto deste empréstimo, deverá trazer benefícios diretos a sua municipalidade e, em parte, sua Região Metropolitana, uma vez que beneficiará municípios vizinhos, com o potencial de beneficiar mais de 600 mil habitantes de Sorocaba.



III - VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo;

II - Credor: New Development Bank – NDB;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VI - Juros de Mora: 0,50% (cinco décimos por cento) anuais acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos:
US\$ 3.672.517,35 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezessete e trinta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 7.889.854,85 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro inteiros e oitenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 8.162.562,10 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois inteiros e dez centavos de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;



IX – Comissão de Abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22994.30105-30